

## Consulado em Reims:

- 1 vice-cônsul;
- 1 chanceler;
- 1 secretário de 1.ª classe;
- 2 secretários de 2.ª classe.

## Consulado em Ruão:

- 1 vice-cônsul;
- 1 chanceler;
- 2 secretários de 1.ª classe;
- 3 secretários de 2.ª classe.

## Consulado em São Sebastião:

- 1 chanceler;
- 1 empregado;
- 1 secretário de 1.ª classe;
- 2 secretários de 2.ª classe.

## Consulado em Salvador-Baía:

- 1 vice-cônsul;
- 1 empregado;
- 1 secretário de 2.ª classe;
- 2 escriturários-dactilógrafos.

## Consulado em Santos:

- 1 vice-cônsul;
- 1 secretário de 1.ª classe;
- 2 secretários de 2.ª classe;
- 3 escriturários-dactilógrafos;
- 1 contínuo;
- 1 auxiliar de serviço.

## Consulado em Sydney:

- 1 vice-cônsul;
- 1 chanceler;
- 1 secretário de 1.ª classe;
- 1 secretário de 2.ª classe;
- 1 contínuo.

## Consulado em Singapura:

- 1 escriturário-dactilógrafo;
- 1 contínuo.

## Consulado em Toulouse:

- 1 vice-cônsul;
- 1 chanceler;
- 2 secretários de 1.ª classe;
- 5 secretários de 2.ª classe.

## Consulado em Tours:

- 1 vice-cônsul;
- 3 secretários de 1.ª classe;
- 4 secretários de 2.ª classe;
- 1 contínuo.

## Consulado em Vancôver:

- 1 vice-cônsul;
- 1 secretário de 1.ª classe;
- 1 secretário de 2.ª classe.

## Consulado em Versalhes:

- 2 vice-cônsules;
- 1 chanceler;

7 secretários de 1.ª classe;  
14 secretários de 2.ª classe;  
2 contínuos.

## Consulado em Vigo:

- 2 vice-cônsules;
- 1 chanceler;
- 1 secretário de 1.ª classe;
- 2 secretários de 2.ª classe;
- 1 auxiliar de serviço.

## Consulado em Windhoek:

- 1 vice-cônsul;
- 1 secretário de 1.ª classe;
- 1 contínuo.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 16 de Fevereiro de 1983. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Vasco Luis Caldeira Coelho Futscher Pereira*.

## Direcção-Geral dos Negócios Económicos

**Aviso**

Por ordem superior se torna público que, de harmonia com informação do Departamento de Estado Norte-Americano, o Governo da Suazilândia depositou, em 2 de Novembro de 1982, os instrumentos de adesão à Convenção da Organização Meteorológica Mundial, concluída em Washington em 11 de Outubro de 1947.

A Convenção entrou em vigor, para o Reino da Suazilândia, a partir de 2 de Dezembro de 1982.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 26 de Janeiro de 1983. — O Adjunto do Director-Geral, *António Guilherme Lopes de Oliveira Cascais*.

**Aviso**

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação da Embaixada da Bélgica em Lisboa, o Governo da República Árabe do Egito depositou, em 30 de Novembro de 1982, o instrumento de denúncia da Convenção Aduaneira Relativa às Cadernetas ECS para Amostras Comerciais e do Protocolo de assinatura, concluídos em Bruxelas em 1 de Março de 1956.

Nos termos do artigo 23.º, n.º 1, da referida Convenção, a denúncia produzirá efeitos, em relação à República Árabe do Egito, a partir de 1 de Março de 1983.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 26 de Janeiro de 1983. — O Adjunto do Director-Geral, *António Guilherme Lopes de Oliveira Cascais*.

**Aviso**

Por ordem superior se torna público que, de harmonia com comunicação da Embaixada da Bélgica em Lisboa, o Governo dos Países Baixos depositou, em 26 de Abril de 1982, o instrumento de denúncia da Con-

venção Internacional para a Unificação de Certas Regras em Matéria de Conhecimento, assinada em Bruxelas em 25 de Agosto de 1924.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 26 de Janeiro de 1983. — O Adjunto do Director-Geral, *António Guilherme Lopes de Oliveira Cascais*.

### Aviso

Por ordem superior se torna público ter sido assinado em Pequim, aos 9 de Outubro de 1982, o Acordo de Cooperação Económica, Industrial e Técnica entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da República Popular da China, cujos textos, em português, inglês e chinês, acompanham o presente aviso. Segundo os termos do seu artigo 6.º, o Acordo entrou provisoriamente em vigor na data da sua assinatura.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 9 de Fevereiro de 1983. — O Director-Geral-Adjunto, *Luís de Oliveira Nunes*.

### **Agreement between the Government of the Republic of Portugal and the Government of the People's Republic of China on Economic, Industrial and Technical Cooperation.**

With a view to strengthening the friendly relations between the two countries, and desiring to further promote and develop, on the basis of equality and mutual advantage, economic, industrial and technical cooperation between the two countries, the Government of the Republic of Portugal and the Government of the People's Republic of China have agreed as follows:

### ARTICLE I

The Contracting Parties shall encourage the development of economic, industrial and technical cooperation between institutions, economic organizations and enterprises in the respective countries.

### ARTICLE II

The Contracting Parties agree that specific cooperation accords within the framework of this agreement shall be negotiated and agreed upon by institutions, economic organizations and enterprises in the two countries in accordance with their laws and regulations in force.

### ARTICLE III

The Contracting Parties shall promote the realization of cooperation projects between institutions, economic organizations and enterprises in the two countries.

### ARTICLE IV

Payments relating to transactions concluded within the framework of this Agreement shall be made in free convertible currencies in conformity with the laws and regulations in force in the respective countries.

### ARTICLE V

The Contracting Parties agree to establish a mixed commission, consisting of representatives of the competent authorities and economic organizations of the two countries.

The mixed commission shall meet annually or on request of one of the Contracting Parties, in Beijing and Lisbon, alternatively, and its tasks are as follows:

- 1) Reviewing the development of economic, industrial and technical cooperation between the two countries;
- 2) Putting forward proposals for the development of economic, industrial and technical cooperation;
- 3) Identifying new fields of cooperation;
- 4) Examining any problems arising from the implementation of this Agreement and putting forward proposals.

The mixed commission will establish working groups to discuss specific problems of cooperation whenever it considers necessary.

### ARTICLE VI

The Agreement shall come into force provisionally on the date of signature and officially on the date of fulfilment of legal procedures by both Parties and their exchange of notes confirming such fulfilment. This Agreement shall remain valid for a period of 5 years and shall be automatically extended by successive periods of 1 year each, unless either Contracting Party gives the other Contracting Party written notice of termination of the Agreement 6 months before its expiry.

### ARTICLE VII

The termination of this Agreement shall not affect the validity of contracts concluded between institutions, economic organizations and enterprises of the two countries.

Done at Beijing, this day of 4 October, 1982, in two originals in the portuguese, chinese and english languages, the three texts being equally authentic.

For the Government of the Republic of Portugal:

*Ricardo Manuel Simões Bayão Horta.*

For the Government of the People's Republic of China:

• (*Assinatura ilegível.*)

### **Acordo de Cooperação Económica, Industrial e Técnica entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da República Popular da China.**

Com vista ao fortalecimento das relações de amizade entre os 2 países, e desejando promover e desenvolver, em bases de igualdade e proveito recíproco, a cooperação económica, industrial e técnica entre os